



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício nº 022/2.022
Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal

São José da Barra, 15 de fevereiro de 2.022

Senhor Presidente,

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência o **Projeto de Lei Ordinária Nº 005/2.022** que "*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências*", para apreciação e posterior votação.

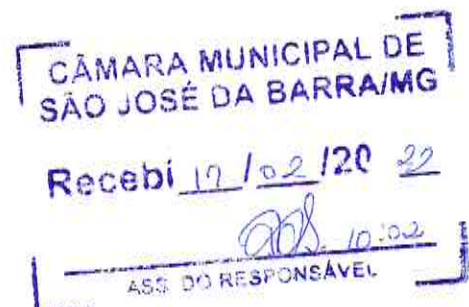
Na oportunidade, **solicitamos que a votação seja feita em caráter de urgência especial**, ficando desde já convocada **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA O DIA 21 DE JANEIRO DE 2.022**, para apreciação do projeto o mais breve possível, para que possamos dar prosseguimento às referidas obras.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
JOSÉ ANTÔNIO BÍCEGO
DD. Presidente da Câmara Municipal
São José da Barra/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 005/2022

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

AVISO DE PUBLICAÇÃO
 CAMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA
 Publicação em: 17/02/2022 por
 afixação no quadro de avisos

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 815.000,00 (Oitocentos e Quinze Mil Reais), às seguintes dotações:

05.01 – Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente
26.782.2603.1.008- Asfaltamento Estrada Aterro/Porto
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 199.000,00
(Fonte 200)

04.01 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
12.361.1202.2.041 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 108.500,00
(Fonte 201)

04.03 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
23.695.2301.2.052 – Manutenção das Atividades Turísticas
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 266.500,00
(Fonte 200)

04.04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
27.812.2701.2.056 – Atividades Desportivas
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 104.000,00
(Fonte 200)

06.02 – Secretaria Municipal de Agropecuária, Indústria e Comércio
22.661.2201.2.082 – Manutenção das Atividades de Indústria e Comércio
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 137.000,00
(Fonte 200)

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 15 de Fevereiro de 2022

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
 Prefeito do Município

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG

2022 aprovação 08 votos favoráveis;

00 votos contra; 00 ausência,

00 abstenção

Votação em 21/02/2022

(Signature)
 Presidente
(Signature)
 Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 005/2.022



Senhor Presidente:

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência e por vosso intermédio aos demais vereadores, o Projeto de Lei anexo que “*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências*” às dotações que menciona.

Trata-se de abertura de crédito adicional suplementar necessário para conceder reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 087/2021, decorrente do processo licitatório nº 011/2021 – Concorrência nº 001/2021, que tem por objeto a “*Contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica de trecho parcial de estrada vicinal que liga o Centro ao Porto de São José da Barra sentido Guapé/MG, que será custeada através do Contrato de Repasse nº 894348/2019/MDR/CAIXA firmado entre o Município de São José da Barra e o Ministério do Desenvolvimento Regional representado pela Caixa Econômica Federal*”.

Foi solicitado pela empresa vencedora do certame um novo realinhamento de preços de alguns itens que compõem a Planilha Orçamentária integrante do referido contrato, em razão dos constantes aumentos de combustíveis, produtos extraídos do petróleo e outros. O aumento de preços dos referidos itens foi devidamente constatado pelo setor de engenharia do Município, com base na tabela Sinapi atualizada.

Outros créditos propostos destinam-se à colocação de meio-fio no Distrito Industrial e, também, na Praia Ponta da Serra. Isto porque o procedimento licitatório realizado no exercício anterior restou deserto, tornando-se necessária a realização de novo certame.

Há o aumento também do valor orçado para a realização de projetos arquitetônicos para a realização de outras obras que pretende o Município executar, como a construção de um auditório, Secretaria Municipal de Educação e espaço cultural no terreno onde está localizado o atual Conselho Tutelar, além de ampliação das obras Praia Ponta da Serra e Estádio Dona Belinha.

Cabe ressaltar que as obras em tela são de grande importância para o Município e para todos os cidadãos barrenses, empreendedores e turistas.

Com estas breves considerações, esperamos a dedicação costumeira dessa Egrégia Casa na apreciação do presente projeto, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

São José da Barra/MG, 15 de fevereiro de 2.022

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Despacho

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 80 c/c art. 153 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, decido:

- faço a **distribuição** ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa e ao Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, Vereador Nathan Calebe Semião, do **Projeto de Lei Ordinária nº 003/2022**, de autoria do Executivo Municipal que “**Dispõe sobre a concessão de incentivo para pescadores profissionais artesanais do Município de São José da Barra;**


- faço a **distribuição** ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa e ao Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, Vereador Darci Cardoso da Silva e ao Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, vereador Edmar dos Santos Gonçalves, do **Projeto de Lei Ordinária nº 004/2022**, de autoria do Executivo Municipal que “**Dispõe sobre a concessão de incentivo para pescadores profissionais artesanais do Município de São José da Barra;**


- faço a **distribuição** ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa e ao Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, Vereador Darci Cardoso da Silva, do **Projeto de Lei Ordinária nº 005/2022**, de autoria do Legislativo Municipal que “**Dispõe sobre o abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências**”,


São José da Barra/MG, 18 de Fevereiro de 2022.


Vereador José Antônio Bicego
Presidente da Câmara Municipal

Data: 18 / 02 / 2021


Ver. Geraldo Magela dos Santos Costa
Presidente CLJRF


Ver. Nathan Calebe Semião
Presidente COSP


Ver. Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente CESA


Ver. Darci Cardoso da Silva
Presidente CAFO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **designo**, como Relator o **Vereador Geraldo Magela Santos Costa**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Ordinária nº 003/2022**, de autoria do praça Executivo Municipal que “Dispõe sobre a denominação da praça Benedito José de Paula localizada no bairro centro; **Projeto de Lei Ordinária 004/2022**, de autoria do Executivo Municipal que, “Dispõe sobre a concessão de incentivo para pescadores profissionais artesanais do Município de São José da Barra” e **Projeto de Lei Ordinária 005/2022**, de autoria do Executivo Municipal que “Dispõe sobre o abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o artigo 76, §2º do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, 18 de fevereiro de 2022

Nathan Calebe Semião

Nathan Calebe Semião

Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebi em 18 / 02 / 2021

Geraldo Magela Santos Costa

Geraldo Magela Santos Costa
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, **designo**, como Relator o **Vereador Edmar dos Santos Gonçalves**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Ordinária nº 005/2022, de autoria do Legislativo Municipal que “Dispõe sobre o abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”**, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o artigo 76, §2º, do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, 21 de fevereiro de 2021

Darci Cardoso da Silva

Presidente da C. de Administração Financeira e Orçamentária

Recebi em 18 / 02 / 2021

Edmar dos Santos Gonçalves
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei 005/2022 que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

Do Projeto

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo Municipal que abrir crédito suplementar Adicional, no Orçamento-Programa de exercício de 2022 no valor de **R\$815.000,00(oitocentos e quinze mil)** para fins de diversas dotações orçamentárias, em especial aquelas destinadas a contratações de serviços de terceiros, Obras e instalações, conforme determina a legislação.

Da Fundamentação

De acordo com a Lei Federal 4.320/64, os créditos adicionais são definidos da seguinte forma:

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - **suplementares**, os destinados a **reforço de dotação orçamentária**;*
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

*Art. 42. Os **créditos suplementares** e especiais serão **autorizados por lei** e abertos por decreto executivo.*

*Art. 43. A abertura dos **créditos suplementares** e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Desta forma, verifico que a proposição se encontra de acordo com a legislação vigente. Cabe ressaltar, outrossim, que os créditos suplementares ou adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício vigente, conforme artigo 45, da Lei Federal nº 4.320/64 e terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Verifico que como o projeto não trata de aumento de despesa, mas tão somente remanejamento de rubrica orçamentária, bem como da utilização do excesso de arrecadação, conforme exposto no seu Art. 2º, sendo assim, o mesmo fica dispensado da apresentação dos anexos fiscais exigidos pelos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quais sejam, a "Declaração do Ordenador de Despesas" e a "Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro".

CONCLUSÃO

Com estas breves considerações, esta Assessoria Jurídica opina e conclui que o Projeto de Lei em análise encontra-se em condições de tramitação nesta Casa de Leis, destacando seu pedido de "**REGIME URGÊNCIA**".

Este é o parecer, s.m.j..

Câmara Municipal de São José da Barra, 21 de fevereiro de 2022.


JOSE HÉLIO DA SILVA
OAB/MG-97.638
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Referência: Projeto de Lei Ordinária Nº 005/2021, de autoria do Executivo Municipal

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Ordinária 005/2022, de autoria do Executivo Municipal que “Dispõe sobre o abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 84 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

No que tange ao aspecto formal da propositura, o Projeto de Lei nº 005/2022, não apresenta vício que possa comprometer a sua tramitação, sendo a iniciativa de competência privativa do Poder Executivo Municipal para realizar alteração das peças orçamentárias, conforme previsão expressa do art. 165, §8º da CF/1988.

Os créditos suplementares se destinam a reforço de dotação orçamentária, significa que a respectiva despesa foi prevista lei orçamentária, mas projetada em montante menor do que o efetivamente necessário, o que será constatado a partir da execução orçamentária.

Além de outras obras que pretende realizar, justifica o Executivo a necessidade de conceder reequilíbrio econômico financeiro ao contrato de pavimentação asfáltica na estrada que liga o centro ao porto.

Os créditos suplementares abertos no programa-orçamento 2022 somam o montante de R\$815.000,00 (Oitocentos e Quinze mil reais), indicando como fonte de custeio os provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela legalidade, constitucionalidade e conveniência do projeto de Lei, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 21 de fevereiro de 2022.

Ver. Nathan Calebe Semião
Relator

Pelas Conclusões:

Ver. Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da CLJRF

Ver. Deusmar Raimundo de Moraes
Vice - Presidente da CLJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Referência: Projeto de Lei Ordinária Nº 005/2022, de autoria do Executivo Municipal.

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei 005/2022, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

O projeto visa a suplementação de crédito no valor de R\$ 815.000,00 (oitocentos e quinze mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 85 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Cabe ao Executivo municipal a organização do Orçamento, autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei (artigo 165, §8º, Constituição Federal).

Em mensagem justificativa, o Executivo demonstra a necessidade da alteração orçamentária para concessão de reequilíbrio econômico-financeiro no contrato com empresa especializada para pavimentação asfáltica do trecho que liga o Centro municipal ao Porto de São José da Barra. Prevê ainda a necessidade de suplementação orçamentária para a instalação de meio-fio na região do distrito industrial e da praia ponta da Serra, bem como a intenção de se construir um auditório municipal e espaço cultural e obras na praia ponta da serra e estádio Dona Belinha.

No que tange ao segundo reequilíbrio econômico solicitado ao contrato de asfalto, informa que a alteração nos preços foi constatada pelo setor de engenharia do município.

Cabe ressaltar que cabe ao gestor municipal, preceder cautelosa averiguação de preenchimento dos requisitos concessivos ao reequilíbrio econômico-financeiro, afim de evitar sobreposição das parcelas concedidas e comprovar que os aumentos dos custos de fato estejam acarretando retardamento ou inexecução do objeto contratado.


CONCLUSÃO


Sendo assim, este Relator após análise da matéria, conveniência do projeto de Lei uma vez que esta é uma demanda muito aguardada pela população, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelo Plenário.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 21 de fevereiro de 2022.


Ver. Edmar dos Santos Gonçalves
Relator

Pelas conclusões:


Darci Cardoso da Silva
Presidente da Comissão


Régis Cardoso Freire
Vice- Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Ofício nº 009 /2021

São José da Barra/MG, 22 de fevereiro de 2021.

Exmo. Sr.
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra/MG

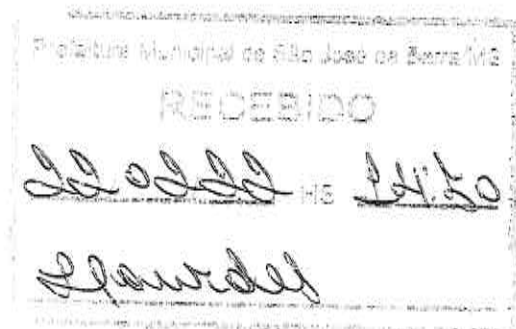
Em cordial visita, encaminho ao Executivo Municipal o Projeto de Lei Ordinária nº 003/2022, de autoria do Executivo Municipal que “Dispõe sobre a concessão de incentivo para pescadores profissionais artesanais do Município de São José da Barra, do Projeto de Lei Ordinária nº 004/2022, de autoria do Executivo Municipal que “Dispõe sobre a concessão de incentivo para pescadores profissionais artesanais do Município de São José da Barra e Projeto de Lei Ordinária nº 005/2022, de autoria do Executivo Municipal que “Dispõe sobre o abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”, matérias aprovadas, sem emendas, em sessões extraordinárias realizadas em 21/02/2022

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Nathan

Vereador Nathan Calebe Semião
Presidente Interino da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 027/2022

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha Leis

São José da Barra, 02 de março de 2022.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 719/2022 – “*Dispõe sobre a denominação da Praça Benedito José de Paula localizada no Bairro Centro*”;

- Lei Ordinária nº 720/2022 – “*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências*”;

- Lei Ordinária nº 721/2022 – “*Dispõe sobre a concessão de incentivo para pescadores profissionais artesanais do Município de São José da Barra e outras providências*”;

Lei Ordinária nº 722/2022 – “*Dispõe sobre o programa de acolhimento familiar provisório de crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado Programa Família Acolhedora e dá outras providências*”.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



Recd. 02/03/2022



Exmo. Sr.

Edmar dos Santos Gonçalves

Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



LEI Nº 720, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.022

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 815.000,00 (Oitocentos e Quinze Mil Reais), às seguintes dotações:

05.01 – Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente
26.782.2603.1.008- Asfaltamento Estrada Aterro/Porto
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 199.000,00
(Fonte 200)

04.01 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
12.361.1202.2.041 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica...R\$ 108.500,00
(Fonte 201)

04.03 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
23.695.2301.2.052 – Manutenção das Atividades Turísticas
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica...R\$ 266.500,00
(Fonte 200)

04.04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
27.812.2701.2.056 – Atividades Desportivas
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica...R\$ 104.000,00
(Fonte 200)

06.02 – Secretaria Municipal de Agropecuária, Indústria e Comércio
22.661.2201.2.082 – Manutenção das Atividades de Indústria e Comércio
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica...R\$ 137.000,00
(Fonte 200)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 22 de fevereiro de 2022.

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

